



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.238, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

## DISPÕE SOBRE O VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL MÍNIMO À SER APLICADO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor de referência salarial mínimo a ser aplicado aos servidores do magistério público municipal, será de R\$ 3.179,48 (três mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores do magistério público municipal já enquadrados de acordo com a Lei Municipal nº 2.913/2003, e que percebam salário superior a referência mínima.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não implica na fixação do piso salarial municipal dos servidores do magistério público do Município de Amparo.

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença salarial a partir de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO  
Secretário Municipal de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

